



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR - REIT - CONSUP

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Concessão de Bolsas de apoio a Programas de EaD no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo nº 26243.002444/2016-06, e considerando a aprovação unânime do Conselho Superior na 13ª Reunião ordinária, em 16/09/2016;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento de Concessão de Bolsas de apoio a Programas de EaD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

DAUSTER SOUZA PEREIRA
Presidente Substituto do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Dauster Souza Pereira, Presidente Substituto do Conselho Superior**, em 06/02/2017, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 1283468



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0002391** e o código CRC **379AAF5A**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 5, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ANEXO - REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE APOIO A PROGRAMAS EAD DO IFRO - LINK - 0002389



INSTITUTO FEDERAL
Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE APOIO A PROGRAMAS DE EAD

Aprovado pela Resolução nº 05/CONSUP/IFRO/2017, de 20 de janeiro de 2017.

*Regulamenta a concessão de bolsas de apoio
a programas de EaD no âmbito do Instituto
Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
de Rondônia - IFRO.*

PORTO VELHO/RO
2017

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Reitoria – Telefone: (69) 2182-9601
Av. 7 de Setembro, nº 2090 – Nossa Senhora das Graças – CEP: 76.804-124 – Porto Velho/RO
E-mail: reitoria@ifro.edu.br / Site: www.ifro.edu.br



REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS NO ÂMBITO DO IFRO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento tem o objetivo de regulamentar a concessão de bolsas no âmbito do Instituto Federal de Rondônia (IFRO) para apoio na oferta e continuidade dos cursos e programas de educação a distância.

Art. 2º A concessão de bolsas, de forma geral, está fundamentada na Lei nº 11.273 de 2006; no art. 9º da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004; na Resolução CD/FNDE nº 36, de 13 de julho de 2009; na Resolução CD/FNDE nº 6, de 10 de abril de 2012; na Resolução CD/FNDE nº 26, de 05 de junho de 2009; no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, regulamentado pelo art. 39, VII, do decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, desde que resultem de doações recebidas exclusivamente para proceder a atividades de ensino, pesquisa e extensão que não representem vantagem para o doador e na Portaria SETEC/MEC nº 58, de 21 de Novembro de 2014 que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 3º São princípios da Educação a Distância no IFRO:

- I. respeito à filosofia educacional indicada nos Regulamentos da Organização Acadêmica do IFRO, que envolve liberdade de pensamento, reflexão crítica, atendimento solidário, ação responsável, construção de competências, preparação para a cidadania, formação para o mundo do trabalho e a continuidade de estudos, tendo-se sempre em vista a formação global do educando, associada às especificidades do curso aplicado e à valorização das peculiaridades regionais;
- II. atendimento aos requisitos de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, quanto ao atendimento ao aluno, materiais utilizados, tecnologias, infraestrutura, preparação de pessoal, avaliação, gestão acadêmico-administrativa e sustentabilidade financeira;
- III. expansão da oferta de cursos para atendimento às necessidades e interesses das comunidades e aos programas instituídos pelo Ministério da Educação e pelo IFRO;
- IV. aplicação de tecnologias em favor da melhoria dos processos de ensino e aprendizagem, tanto no desenvolvimento de aulas quanto em outras atividades, inclusive na produção de materiais didáticos e objetos de aprendizagem;
- V. desenvolvimento de procedimentos de comunicação síncrona e assíncrona que garantam respostas e orientações a alunos, professores, tutores e outros sujeitos relacionados ao processo de ensino e aprendizagem;



- VI. elaboração de materiais pedagógicos conforme os projetos pedagógicos de curso correspondentes e o Projeto Pedagógico Institucional do IFRO (PPI);
- VII. inter-relação da modalidade a distância com a presencial, para atendimento a requisitos legais e aproveitamento de oportunidades;
- VIII. otimização do tempo e uso de equipamentos e materiais, para promoção da economia e agilização dos processos de formação, sem pauperização de currículos e aprendizagens;
- IX. garantia da acessibilidade aos sistemas de educação a distância adotados, conforme a legislação pertinente.

Art. 4º Os Cursos Técnicos de Nível Médio da modalidade de oferta a distância devem cumprir no mínimo 20% da carga horária de forma presencial, para as áreas de formação em geral, e 50% para o âmbito da área profissional da Saúde, conforme previsão no art. 33 da Resolução 6/2012, do Conselho Nacional de Educação.

Art. 5º Os cursos da modalidade de oferta presencial na Educação Superior (reconhecidos) e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio podem dispor até 20% da carga horária para formação a distância, conforme asseguram respectivamente a Portaria 4.059, de 10 de dezembro de 2004, art. 1º, e a Resolução 6, de 20 de setembro de 2012, art. 26, parágrafo único, desde que haja infraestrutura, docentes e tutores para atendimento às necessidades regulamentares.

TÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 6º A oferta de cursos a distância no IFRO se dá por meio de projetos próprios ou em parceria com outras instituições, firmados por meio de convênios, seja da Rede Federal ou não, desde que haja garantia de atendimento de qualidade e oferta de condições para a conclusão dos cursos.

Art. 7º De acordo com o art. 2º do Decreto 5.622/2005, a Educação a Distância poderá ser ofertada nos seguintes níveis e modalidades:

- I. Educação Básica, nos termos do art. 30 do mesmo Decreto;
- II. Educação de Jovens e Adultos, nos termos do art. 37 da Lei 9.394/1996;
- III. Educação Especial, respeitadas as especificidades legais pertinentes;
- IV. Educação Profissional, abrangendo cursos técnicos de nível médio e cursos tecnológicos, de nível superior;
- V. Educação Superior, abrangendo cursos sequenciais, de Graduação e de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*.



Parágrafo único. O IFRO poderá, ainda, oferecer Cursos de Extensão e de Formação Inicial e Continuada aos servidores, tutores, coordenadores e outros profissionais e público em geral, no sistema de Educação a Distância, com os mesmos requisitos de qualidade exigidos para os demais cursos, conforme previsão no art. 80 da Lei 9.394/1996.

TÍTULO III

DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 8º. O IFRO contará com uma equipe multidisciplinar composta de profissionais que atuarão com ensino, pesquisa, extensão, atividades administrativas e de suporte à EaD, envolvendo os coordenadores e demais profissionais autorizados pelo Ministério da Educação e demais instituições de fomento a programas, projetos, convênios e outros.

Art. 9º. Poderão ser beneficiários das bolsas referidas neste regulamento:

I - servidores públicos federais, estaduais, distritais e/ou municipais, ativos ou inativos, civis ou militares, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional;

II - empregados ou funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possuam cooperação com o Instituto Federal de Rondônia - IFRO;

III - estudantes matriculados em cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC, cursos técnicos, graduação ou pós-graduação; e

IV - profissionais autônomos ou aposentados de comprovada capacidade técnica relativa ao escopo do projeto ou programa.

§ 1º As atividades exercidas por servidores do IFRO, quando com a mesma finalidade de sua contratação como servidor, deverão ser exercidas, prioritariamente, dentro de sua carga horária como servidor.

§ 2º Bolsas aos servidores Técnico-Administrativos em Educação - TAE de instituições federais somente poderão ser concedidas na forma de bolsa de tutoria, de caráter extralaboral.

§ 3º Se a carga horária para qual o servidor foi contratado já estiver completa, neste caso, poderá haver a atuação como bolsista, comprovando o caráter extralaboral.

§ 4º Caso o bolsista seja servidor, deverá exercer essas atividades fora de sua carga-horária regular, comprovando o caráter extralaboral desta atividade.

Art. 10. Os bolsistas deverão entregar os termos de compromisso, disponibilidade e responsabilidade, preenchido e assinado.



§ 1º Os bolsistas deverão informar uma conta corrente individual para o depósito bancário, este será realizado conforme plano de trabalho dos Cursos;

§ 2º Não é permitido o pagamento concomitante com outra bolsa da mesma fonte pagadora.

Art. 11. O pagamento dos bolsistas deverá seguir os valores e parâmetros vigentes em um dos programas de fomento do Governo Federal, a exemplo dos programas da UAB, Rede e-Tec, CNPq e/ou PRONATEC.

§ 1º Na ausência de um valor de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto, desde que não ultrapasse os valores máximos permitidos.

§ 2º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas concedidas ao servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.

§ 2º A carga horária máxima semanal será de 20 horas, de acordo com cada projeto e, somadas as demais atividades do bolsista, não poderá ultrapassar 60 horas semanais de atividades.

Art. 12. As bolsas das quais o artigo 13º trata serão concedidas mediante processo seletivo próprio, para cada programa e/ou projeto, e estarão limitadas à disponibilidade orçamentária:

a) De cada unidade, atestada por seu gestor máximo, no caso de financiamento interno;

b) Do convênio/cooperação técnica celebrado entre o IFRO e entidades externas, no caso de financiamento externo.

Parágrafo único: O processo seletivo de que trata o caput se dará em conformidade com o regulamento próprio de cada programa ou projeto.

Art. 13. A participação nos programas e/ou projetos será extralaboral, de natureza temporária, conforme disposto no regulamento ou no plano de trabalho.

Art. 14. O beneficiário deverá comunicar formalmente as alterações de carga horária para fins de atendimento dos requisitos de acumulação de bolsas, quando for o caso.

Art. 15. As bolsas concedidas na forma deste Regulamento serão temporárias, sendo sua duração limitada ao período de execução dos programas e/ou projetos de ensino, pesquisa ou extensão aos quais o beneficiário estiver vinculado, não gerando, em hipótese alguma, vínculo empregatício, podendo ser cancelada a qualquer tempo.

Art. 16. O bolsista deverá apresentar ao IFRO relatório técnico das atividades desenvolvidas, conforme o regulamento do Programa/Projeto ao qual o beneficiário estiver

vinculado, mensalmente durante a vigência da bolsa ou até 30 (trinta) dias após o término ou cancelamento da bolsa, para fins de prestação de contas.

Parágrafo único: O não cumprimento deste artigo implica em suspensão do pagamento da bolsa até regularização da situação por parte do bolsista; caso o valor integral da bolsa já tenha sido pago, então poderá ensejar em ressarcimento ao erário de valores recebidos se não apresentadas justificativas de força maior, após análise da instituição.

Art. 17. As bolsas serão classificadas segundo critérios de função e responsabilidade dos beneficiários nos projetos e programas, nas seguintes modalidades:

I - coordenador de projeto: profissional responsável pela elaboração do projeto, apresentação dos resultados aos parceiros, elaboração da prestação de contas e pelo bom andamento do projeto contratado, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa ou do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho;

II - pesquisador: responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de pesquisa, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Gestor de Projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

III - extensionista: responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Gestor de Projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

IV - colaborador externo: profissional especialista, sem vínculo com o IF, cuja *expertise* é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto;

V - estudante: cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado ou em cooperação, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação direta do pesquisador ou do extensionista; e

VI - intercambista: profissional ou estudante, responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no projeto de intercâmbio, sendo que o intercambista profissional, brasileiro ou estrangeiro, deve possuir qualificação que complemente a competência da equipe em aspectos pontuais e temporários e o intercambista estudante é o cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, que demanda a convivência em ambientes estimulantes, gerando novas referências para a sua formação profissional.



Art. 18. As competências dos bolsistas são aquelas estabelecidas em legislação nacional, a exemplo dos programas da UAB, Rede e-Tec e/ou PRONATEC ou equivalente, incluindo suas respectivas competências.

Art. 19. Compete ao coordenador-geral do programa no IFRO:

- I. exercer as atividades típicas de coordenação-geral;
- II. planejar as atividades de seleção e capacitação dos profissionais envolvidos nos Programas;
- III. realizar e desenvolver, em conjunto com os coordenadores de curso, Direção de Ensino e Pró-Reitoria de Ensino, dos processos seletivos de alunos, com as comissões instituídas pelo IFRO;
- IV. receber e avaliar os relatórios de desenvolvimento dos cursos, elaborados pelos coordenadores de curso e coordenadores de Polo;
- V. acompanhar a aplicação financeira dos recursos liberados para o desenvolvimento e a oferta dos cursos;
- VI. articular ações e discussões procedimentais e políticas junto ao IFRO;
- VII. realizar e acompanhar o cadastramento de bolsistas na instituição de ensino;
- VIII. solicitar o pagamento mensal das bolsas aos beneficiários, preferivelmente por meio de certificação digital, conforme delegação no âmbito dos programas ou da Rede e-Tec Brasil;
- IX. acompanhar, em conjunto com a Direção de Ensino, o registro acadêmico dos alunos matriculados no curso;
- X. apresentar a documentação necessária para a certificação dos tutores;
- XI. desenvolver outras atividades designadas pela Unidade de Gestão de EaD.

Art. 20. Compete ao coordenador-geral de ensino em EaD:

- I. coordenar a elaboração dos projetos de EAD;
- II. coordenar as atividades dos cursos ofertados pela instituição, pelos quais se responsabilizam;
- III. acompanhar, em conjunto com o coordenador, o registro acadêmico dos alunos matriculados nos cursos;
- IV. planejar e desenvolver, em conjunto com os coordenadores de curso, coordenador geral e Pró-Reitoria de Ensino, os processos seletivos de alunos, com as comissões instituídas pelo IFRO;
- V. planejar, desenvolver e avaliar novas metodologias de ensino adequadas aos cursos, podendo ainda atuar nas atividades de formação;
- VI. adequar e sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, bem como conduzir análises e estudos sobre o desempenho nos cursos;



- VII. elaborar proposta de implantação dos cursos e sugerir ações necessárias de suporte tecnológico durante o processo de formação;
- VIII. desenvolver, em colaboração com o coordenador de curso, sistema e metodologia de avaliação de alunos, mediante uso dos recursos previstos nos planos de curso;
- IX. desenvolver, em colaboração com a equipe do IFRO, metodologia para a utilização das novas tecnologias de informação e comunicação (NTICs) para a modalidade a distância;
- X. desenvolver e aplicar pesquisas de acompanhamento das atividades de ensino desenvolvidas nos cursos da modalidade a distância;
- XI. elaborar relatórios semestrais sobre as atividades de ensino na esfera de suas atribuições;
- XII. planejar e atuar nas capacitações dos coordenadores, professores e tutores;
- XIII. participar de grupo de trabalho para o desenvolvimento de metodologia de materiais didáticos para a modalidade a distância;
- XIV. desenvolver outras atividades previstas nos Regulamentos de Organização Acadêmica do IFRO ou designadas pela Unidade de Gestão de EAD.

Art. 21. Compete aos coordenadores adjuntos realizar as atividades típicas de coordenação adjunta e aquelas instruídas pelos coordenadores-gerais.

Art. 22. Compete aos coordenadores de curso:

- I. exercer as atividades típicas de coordenador de curso;
- II. coordenar e acompanhar o curso sob sua responsabilidade;
- III. realizar a gestão acadêmica das turmas do mesmo curso ou cursos;
- IV. coordenar a elaboração dos projetos pedagógicos de curso;
- V. realizar a gestão acadêmica das turmas;
- VI. supervisionar o conteúdo dos materiais didáticos a serem utilizados nas teleaulas ou ambiente virtual, desenvolvidos ou selecionados pelos professores;
- VII. participar dos encontros de coordenação e de conselhos de classe;
- VIII. desenvolver outras atividades designadas pela Unidade de Gestão da EaD.

Art. 23. Compete aos coordenadores de Polo:

- I. exercer as atividades típicas de coordenação do Polo;
- II. coordenar e acompanhar as atividades dos tutores presenciais no Polo;
- III. acompanhar e gerenciar a entrega dos materiais no Polo;
- IV. gerenciar a infraestrutura do Polo;
- V. relatar a situação do polo aos coordenadores-gerais ou coordenadores de cursos, programas, projetos, planos e outros profissionais aos quais estejam subordinados;



- VI. realizar a articulação para o uso das instalações do Polo de Apoio Presencial para o desenvolvimento das atividades de ensino presenciais;
- VII. realizar a articulação de uso das instalações pelas diversas instituições ofertantes e nos diferentes cursos ofertados;
- VIII. desenvolver outras atividades designadas pela Unidade de Gestão da EaD e pela equipe gestora do *campus* ao qual o polo se vincula.
- IX. Acompanhar as atividades dos cursistas e tutores presenciais no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Art. 24. Compete ao coordenador de professores mediadores:

- I. coordenar e acompanhar as ações dos tutores;
- II. apoiar os tutores das disciplinas no desenvolvimento de suas atividades;
- III. supervisionar e acompanhar as atividades do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- IV. analisar com os tutores os relatórios das turmas e orientar os encaminhamentos mais adequados;
- V. acompanhar e apresentar aos coordenadores de curso os relatórios de regularidade e de desempenho dos alunos apresentados pelos tutores;
- VI. supervisionar a aplicação das avaliações;
- VII. dar assistência pedagógica aos tutores das turmas;
- VIII. desenvolver outras atividades designadas pela Unidade de Gestão da EaD.

Art. 25. Compete aos professores conteudistas:

- I. exercer as atividades típicas de professor-pesquisador;
- II. elaborar os conteúdos para os módulos dos cursos;
- III. adequar e/ou adaptar os conteúdos dos materiais didáticos para as mídias impressas e digitais;
- IV. revisar a linguagem do material didático desenvolvido para a modalidade a distância;
- V. elaborar relatórios sobre a aplicação de metodologias de ensino para os cursos na modalidade a distância;
- VI. desenvolver outras atividades designadas pela Unidade de Gestão da EaD.

Art. 26. Compete aos professores-formadores:

- I. realizar as atividades de docência das disciplinas curriculares dos cursos;
- II. planejar, ministrar e avaliar atividades de formação;
- III. interagir com os professores-assistentes e os tutores a distância para auxiliar nas atividades propostas no AVA;
- IV. participar dos encontros de coordenação e conselhos de classe;



- V. articular-se com coordenadores de curso e demais profissionais da equipe multidisciplinar quando for necessário;
- VI. preencher os diários de classe, informando os conteúdos ministrados e/ou frequência dos alunos em suas respectivas disciplinas, atendendo ao modelo do programa ou projeto do curso;
- VII. desenvolver outras atividades designadas pela Unidade de Gestão da EaD.

Art. 27. Compete aos professores-assistentes:

- I. realizar as atividades de apoio à docência nos cursos;
- II. mediar a comunicação de conteúdos entre o professor-formador, os tutores a distância e os cursistas;
- III. acompanhar as atividades do ambiente virtual de aprendizagem (AVA);
- IV. mediar via sala de conversação *online*, durante o tempo da teleaula, a comunicação realizada entre professor-formador e tutor presencial;
- V. interagir com o professor-formador e os tutores a distância para auxiliar nas atividades propostas no AVA;
- VI. participar das reuniões de coordenação e conselhos de classe;
- VII. assumir as atribuições do professor-formador na ausência deste;
- VIII. desenvolver outras atividades designadas pela Unidade de Gestão da EaD.

Art. 28.. Compete ao professor mediador presencial:

- I. exercer as atividades típicas de tutoria presencial;
- II. aplicar as avaliações presenciais;
- III. registrar no AVA do IFRO, em até 48 h após disponibilização dos registros no AVA, as notas das avaliações presenciais e a frequência dos alunos nas teleaulas.
- IV. elaborar os relatórios de regularidade das atividades presenciais dos alunos e enviar ao coordenador do polo;
- V. coordenar, acompanhar, orientar, registrar e avaliar as atividades presenciais que forem designadas pela Unidade de Gestão de EaD ou pelo modelo de projeto;
- VI. desenvolver outras atividades designadas pela Unidade de Gestão de EaD e pela equipe gestora do *campus* ao qual o polo se vincula.

Art. 29.. Compete ao professor mediador a distância:

- I. exercer as atividades típicas de tutoria a distância;
- II. assistir e orientar os alunos na realização das atividades do curso;
- III. acompanhar e corrigir as atividades do AVA;
- IV. estabelecer e promover contato permanente com os alunos através do AVA e outros recursos adotados;



- V. elaborar os relatórios de regularidade dos alunos com respeito às atividades do AVA e enviar ao coordenador de tutoria e à coordenação geral;
- VI. elaborar os relatórios de desempenho dos alunos nas atividades e enviar aos coordenadores de tutoria e à coordenação geral;
- VII. auxiliar no preenchimento dos diários de classe, com respeito às notas e frequência dos alunos, conforme registros realizados no AVA.
- VIII. desenvolver outras atividades designadas pela Unidade de Gestão de EaD.

Art. 30.. Compete a equipe Multidisciplinar:

- I. exercer as atividades típicas de desenvolvimento do curso;
- II. acompanhar e subsidiar a atuação dos professores;
- III. mediar a comunicação de conteúdos entre o professor-formador, os tutores a distância e os cursistas;
- IV. participar das reuniões de coordenação e conselhos de classe, quando for o caso;
- V. apoiar os professores quanto a elaboração de objetos de aprendizagem, seja no conteúdo pedagógico ou nas questões tecnológicas.
- VI. prestar serviços de atendimento e apoio acadêmico às pessoas com deficiência.
- VII. assistir e orientar alunos e professores na realização das atividades do curso;
- VIII. acompanhar e orientar as ações em andamento no AVA;
- IX. estabelecer e promover contato permanente com os alunos e professores através do AVA e outros recursos adotados;
- X. desenvolver outras atividades designadas pela Unidade de Gestão de EaD.

Art. 31.. Compete a equipe de apoio administrativo/financeiro:

- I. exercer as atividades típicas de desenvolvimento administrativo e financeiro do programa;
- II. apoiar a gestão acadêmica e administrativa/financeira das turmas;
- III. auxiliar os professores no registro da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes nos sistemas do IFRO;
- IV. realizar a matrícula dos estudantes, a emissão de certificados e a organização de pagamentos dos bolsistas, entre outras atividades administrativas e de secretaria determinadas pelos coordenadores geral e adjunto;
- V. prestar apoio técnico em atividades laboratoriais ou de campo; e
- VI. desenvolver outras atividades designadas pela Unidade de Gestão de EaD.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O IFRO desenvolverá programas, projetos, políticas e planos próprios de Educação a Distância, bem como firmará parceria com outras instituições para o desenvolvimento de propostas e fará ou manterá adesão aos programas do MEC, como os vinculados à UAB, Rede e-Tec Brasil e outros.

Art. 33. As políticas de EaD do IFRO devem levar em consideração os princípios de formação já estabelecidos, em especial a equidade na oferta de cursos e serviços, a garantia dos referenciais de qualidade em EaD, a garantia de atendimento a todos os alunos, a gestão compartilhada, a interface entre Unidades de Oferta, a lógica de formação e a identidade institucional.

Art. 34. Para fins deste regulamento, a gestão de programas e projetos será feita sempre por profissional efetivo do IFRO, salvo se houver indicação diferente do Reitor.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os casos omissos serão tratados pela Reitoria, em consonância com os procedimentos e instruções do Conselho Superior.

Art. 36. Revogam-se todas as disposições anteriores em contrário.